



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia, 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO

***INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO nº 002/2015***

Empresa: ***ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA.***

Ordenador: *João Batista Brito Sousa*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

PROC. 001/2015	PAG
VISTO	

Anapu -PA, 02 de janeiro de 2015.

A
Comissão Permanente de Licitação

Att. do Sr. Presidente

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista que a finalidade maior, que é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferida nos serviços prestados por esta Empresa, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade.

Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o Câmara de Vereadores de Anapu e a Empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ N.º 02.288.268/0001-04, com sua sede à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, CEP-60.055-210, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Francisco Elivaldo Pereira, portador da cédula de identidade RG de nº 737575/84-SSP/CE e CIC nº 090.029.538-44, residente e domiciliado à Avenida Marques de Herval, 507, Edifício Plaza Toulouse, Apto 1303, Belém/PA, cujo objeto do contrato é a licença, manutenção do sistema integrado gestão pública (softwares), para atendimento a gestão do e-contas do TCM/PA, e atendimento as normas de contabilidade aplicada ao setor público, contendo os módulos de contabilidade, folha de pagamento e gestão de dados de informação pública, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, no exercício de 2015.

- O prazo de vigência contratual será a partir da data da assinatura contratual até 31/12/2015, a partir da data de suas assinaturas, podendo ser aditivado, em acordo com a Lei 8.666/93.

- O Valor ora acertado mensal é de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais), contratual anual **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Santa Luzia, 102, CENTRO CEP. 68.365.000 - Anapu-Pará



PROC. 001/2015	PAG
VISTO	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

Isto posto, sugerimos a V. Exmo. a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação dos referidos serviços técnicos através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no Caput do artigo 25, Inciso II da lei nº 8666/93.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAPU
João Batista Brito Sousa
Vereador/Presidente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

PROC. 001/2015	PAG.
VISTO	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Anapu.

Referente à contratação da empresa a Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ N.º 02.288.268/0001-04, com sua sede à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, CEP-60.055-210, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Francisco Elivaldo Pereira, portador da cédula de identidade RG de nº 737575/84-SSP/CE e CIC nº 090.029.538-44, residente e domiciliado à Avenida Marques de Herval, 507, Edifício Plaza Toulouse, Apto 1303, Belém/PA, cujo objeto do contrato é a licença, manutenção do sistema integrado gestão pública (softwares), para atendimento a gestão do e-contas do TCM/PA, e atendimento as normas de contabilidade aplicada ao setor público, contendo os módulos de contabilidade, folha de pagamento e gestão de dados de informação pública, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, no exercício de 2015, em atendimento ao disposto no Inciso II do Art. 25, combinado com Inciso III do Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme solicitação do Exmo Presidente da Câmara de Vereadores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

-Justificamos a contratação do objeto do presente termo, devido a necessidade contábil a serem executadas a esta Câmara, por não possuímos nos quadros de funcionários efetivos qualificados para exercer a referida função.

DA ESCOLHA DA EMPRESA


A escolha recaiu sobre a empresa acima citada, por ser do conhecimento desta Câmara, da notoriedade dos serviços já prestados a Prefeitura Municipal de Anapu, como também em outras Prefeituras e Câmaras de Vereadores, e da existências de profissionais qualificados no quadro de funcionários.

DOS PREÇOS

A Escolha do preço deu-se em decorrência de prévia pesquisas de preços de mercados no ramo das atividades do objeto da presente Inexigibilidade.

Anapu/PA, 02 de janeiro de 2015


Sandro Macedo Nascimento
Presidente da CPL


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Santa Luzia , 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – Anapu-Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

PARACER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

Analisando o presente processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 002/2015, emitida pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, cujo objeto é a contratação da Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ N.º 02.288.268/0001-04, com sua sede à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, CEP-60.055-210, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Francisco Elivaldo Pereira, portador da cédula de identidade RG de nº 737575/84-SSP/CE e CIC nº 090.029.538-44, residente e domiciliado à Avenida Marques de Herval, 507, Edifício Plaza Toulouse, Apto 1303, Belém/PA, cujo objeto do contrato é a licença, manutenção do sistema integrado gestão pública (softwares), para atendimento a gestão do e-contas do TCM/PA, e atendimento as normas de contabilidade aplicada ao setor público, contendo os módulos de contabilidade, folha de pagamento e gestão de dados de informação pública, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, no exercício de 2015. Apresento a Comissão Permanente de Licitação parecer favorável para a realização do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, tudo em consonância com as diretrizes constantes no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o Artigo 26 parágrafo único da mesma.

Anapu/PA, 02 de janeiro de 2015


Assessoria Jurídica

12.187/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Santa Luzia , 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – Anapu-Pará



PROC. 002/2015	PAG.
VISTO	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

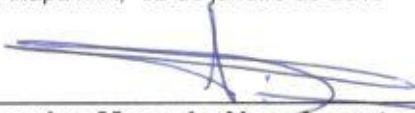
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015

Reconhecemos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ N.º 02.288.268/0001-04, com sua sede à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, CEP-60.055-210, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Francisco Elivaldo Pereira, portador da cédula de identidade RG de nº 737575/84-SSP/CE e CIC nº 090.029.538-44, residente e domiciliado à Avenida Marques de Herval, 507, Edifício Plaza Toulouse, Apto 1303, Belém/PA, cujo objeto do contrato é a licença, manutenção do sistema integrado gestão pública (softwares), para atendimento a gestão do e-contas do TCM/PA, e atendimento as normas de contabilidade aplicada ao setor público, contendo os módulos de contabilidade, folha de pagamento e gestão de dados de informação pública, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, no exercício de 2015, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 combinado com o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica desta Câmara de Vereadores, que emitiu parecer favorável à inexigibilidade de licitação.

À deliberação da Exmo senhor Câmara Municipal de Vereadores de Anapu para ratificação.

Anapu /PA, 02 de janeiro de 2015



Sandro Macedo Nascimento
Presidente da CPL





PROC	PAG
001/2015	
VISTO	

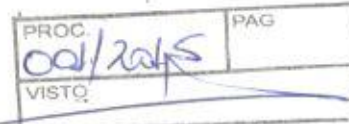
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

RATIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICO a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente à Inexigibilidade de Licitação sob o N° 001/2015, para a contratação da empresa a Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ N.º 02.288.268/0001-04, com sua sede à Rua Lauro Maia, n° 1120, Bairro Fátima, CEP-60.055-210, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Francisco Elivaldo Pereira, portador da cédula de identidade RG de n° 737575/84-SSP/CE e CIC n° 090.029.538-44, residente e domiciliado à Avenida Marques de Herval, 507, Edifício Plaza Toulouse, Apto 1303, Belém/PA, cujo objeto do contrato é a licença, manutenção do sistema integrado gestão pública (softwares), para atendimento a gestão do e-contas do TCM/PA, e atendimento as normas de contabilidade aplicada ao setor público, contendo os módulos de contabilidade, folha de pagamento e gestão de dados de informação pública, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, no exercício de 2015 para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, nos termos do art. 26 da Lei n°. 8.666/93.

Anapu/PA, 02 de janeiro de 2015

JOÃO BATISTA BRITO SOUSA
Vereador/ Presidenta da CMA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

CONTRATO Nº 002/2015

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO
E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 102 - BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.365-000

CIDADE: ANAPU

UF: PA

CNPJ: 01.681.776/0001-87

REPRESENTANTE LEGAL: João Batista Brito Sousa – Vereador/Presidente

CPF: 396.022.812-00

CONTRATADA: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

NOME DE FANTASIA: Áspec Informática

CNPJ: 02.288.268/0001-04

CGF: Isento

ENDEREÇO: Rua Lauro Maia, 1120

CIDADE: Fortaleza

UF: Ceará

BAIRRO : FÁTIMA

CEP: 60.055-210

REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Elivaldo Pereira

CPF Nº: 090.029.538-44

RG: 737575/84 SSP-CE

As partes acima qualificadas, ambas representantes das Entidades partícipes deste instrumento contratual, de ora em diante denominadas de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, celebram o presente contrato de **Licenciamento de uso (locação) de sistemas de informática**, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto, o **Licenciamento (locação) de sistemas de informática**, descritos no anexo I, que é parte integrante deste.

1.2. Será instalado apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma Entidade usuária, conforme as condições previstas nos anexos. Qualquer modificação do pactuado neste Contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que fará parte integrante deste.

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da **CONTRATANTE** mencionada nos anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Santa Luzia , 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – Anapu-Pará



PROC.	PAG
001/2015	
VISTO	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

2.2. A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar à **CONTRATANTE** ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- III. Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- IV. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado " backup".

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais), referente ao aluguel (licença de uso) dos módulos definidos no anexo I, totalizado o valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

4.2. A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela **CONTRATADA**, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O valor total estipulado no item 4.1. da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

6.1. A **CONTRATADA** garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTRATANTE**, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

6.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.



PROC.	PAG.
001/2015	
VISTO	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

6.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por "vírus" de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

7.1. As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

7.2. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas, serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, visando beneficiar à **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE :

8.1. A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

8.2. Os serviços de suporte dos sistemas inclui: informativos, suporte via internet, suporte via Aspec Net, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

8.3 - Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá: a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas; b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

8.4. Não estão incluídos nesses serviços de suporte e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, quaisquer serviços profissionais extras como por exemplo: instalação de redes físicas de computadores; análise de estrutura administrativa da **CONTRATANTE**; levantamento de soluções especiais e orientação na escolha de equipamentos; licença de uso de sistemas de acesso remotos; reimplantação de software; atendimento técnico extra na sede da **CONTRATANTE**; importação de base de dados; digitação de dados; treinamentos extras; customização; recuperação de dados; correções de erros provenientes de operações e uso indevido dos sistemas; recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, e instalação elétrica; serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviço de retreinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial.

8.5. Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da **CONTRATADA** ficará a cargo da **CONTRATANTE** as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: alimentação, transporte e estadia, conforme condições constantes dos anexos.

8.6. A **CONTRATADA** poderá firmar um contrato específico com a **CONTRATANTE** de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade (serviços extras constantes do subitem 8.4., ou indicar empresa(s) especializada(s) no ramo de serviços de informática, com que a **CONTRATANTE** negociará os serviços profissionais que necessitar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Santa Luzia , 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – Anapu-Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser **estendido** (prorrogado) pelo prazo de até **48**(quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Entretanto, se qualquer das partes deseje rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2(duas) vezes o valor mensal previsto na cláusula quarta a título de multa contratual.

9.2. Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

10.1. A CONTRATANTE a partir da assinatura deste contrato, autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, como usuária dos sistemas de informática em publicidade e/ou propaganda que a CONTRATADA vier promover.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria do orçamento da CONTRATANTE, código, no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em razão do que será emitida uma nota de empenho do tipo Global, e no exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSO:

12.1. Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

13.1.1 - Advertência.

13.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei federal n 8.666/93, e posteriores alterações.

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Toda solicitação da CONTRATADA deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Santa Luzia, 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – Anapu-Pará



PROC.	PAG.
001/2015	
VISTO	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

15.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

15.3 - A manutenção **evolutiva**, que não está incluída nos serviços constantes da cláusula oitava deste contrato e será cobrada à parte mediante aprovação de orçamento, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, abrangerá implementações e intervenções para introduzir melhorias, aperfeiçoamento, como novos módulos acessórios, novas funções, telas ou relatório e inclusão de novos atributos ou dados não contemplados originalmente pelo sistema, bem como a integração de módulos com outros sistemas através de APIs - *Application Programming Interface* (Interface de Programação de Aplicativos) a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

15.4 - Também é parte integrante deste contrato, o anexo II, que trata sobre o Termo de Uso dos Sistemas contratados.

15.5 - Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Anapu, 02 de Janeiro de 2015


Câmara Municipal
CONTRATANTE


ASP LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª:

Nome:
CPF Nº

2ª:

Nome:
CPF Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Santa Luzia, 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – Anapu-Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
INEXIGIBILIDADE 001/2015

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil a Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATO - Nº 001/2015

CONTRATANTE-Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATADA- Escritório Salomão & Araújo Serviço de Contabilidade Ltda

CNPJ- 07.479.442/0001-01

Valor: R\$ 43.200,00

Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015

INEXIGIBILIDADE 002/2015

Objeto: Licença, manutenção do sistema integrado gestão pública (softwares), para a Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATO - Nº 002/2015

CONTRATANTE-Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATADA- ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda

CNPJ- 02.288.268/0001-04

Valor: R\$ 16.800,00

Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015

INEXIGIBILIDADE 003/2015

Objeto: Assessoria Jurídica a Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATO - Nº 003/2015

CONTRATANTE-Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATADA- Chaves, Rodrigues Alves e Negrão, Advogados Associado s/s.

CNPJ- 10.689.422/0001-70

Valor: R\$ 66.000,00

Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015

Pregão Presencial nº 001/2015.

Objeto: Fornecimento de combustíveis e derivados

CONTRATO - Nº 004/2015

CONTRATANTE-Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATADA- POSTO PARANÁ LTDA

CNPJ- 04.344.941/0001-01

Valor: R\$ 318.400,00

Vigência: 19/01/2015 a 31/12/2015

Pregão Presencial nº 001/2015.

Objeto: Locação de carros, veículos e motos.

CONTRATO - Nº 005/2015

CONTRATANTE-Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATADA- Construtora Terra e Serviços Ltda

CNPJ- 20.473.359.0001-93

Valor: R\$ 320.400,00

Vigência: 19/01/2015 a 31/12/2015

Pregão Presencial nº 001/2015.

Objeto: Fornecimentos de peças e serviços de manutenção em motos, destinados ao desenvolvimentos da Câmara Municipal de Anapú

CONTRATO - Nº 006/2015

CONTRATANTE-Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATADA- K & J Auto Peças e Serviços Ltda-Me

CNPJ- 11.332.648/0001-81

Valor: R\$ 13.503,49

Vigência: 19/01/2015 a 31/12/2015

Pregão Presencial nº 001/2015.

Objeto: Fornecimentos de impressoras, computadores, suprimento de informáticas, materiais de expedientes, manutenção em computadores e centrais de ar, destinados ao desenvolvimentos da Câmara Municipal de Anapú

CONTRATO - Nº 007/2015

CONTRATANTE-Câmara Municipal de Anapú.

CONTRATADA MEGA Materiais de Informática Ltda-ME

CNPJ- 10.958.867/0001-08

Valor: R\$ 229.290,00

Vigência: 19/01/2015 a 31/12/2015

Publicado por:

Raimundo Armenio Rodrigues dos Santos

Código Identificador:BBDC4A6D

MUNICÍPIO DE ANAPU
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015-01.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços futuro de planejamento, coordenação, organização, montagem e execução eventos de interesse institucional da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PMA**, com fornecimento de toda infraestrutura necessária.

Data 10/02/2015 as 09:00 hs. Informações e edital na sede da Prefeitura, na Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 98 centro - Anapú. No horário de 09:00 às 13:00, em dias úteis.

Valor R\$ 100,00.

RAIMUNDO ARMÊNIO R. DOS SANTOS

Pregoeiro/PM

Anapú

Publicado por:

Raimundo Armenio Rodrigues dos Santos

Código Identificador:C0A16D92

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 7-339/2014

A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro da Prefeitura Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 690/2013-GPMB e pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo que trata de locação de imóveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação das pessoas físicas ALBERTO CESAR DA ASSUNÇÃO CAMPOS, ANTÔNIO CARLOS P DE OLIVEIRA, CLAUDIO PORTUGAL V. DA COSTA, ERALDO VEIGA TELES, HERMÓGENES CAVALEIRO DO CARMO, HILTON MÁRCIO DE JESUS GAMA, JOÃO DE DEUS FERREIRA PEREIRA, JOSÉ GESINEUDO DE LIMA, JOSÉ RAIMUNDO DO CARMO, JOSÉ MARINALDO BARBOSA DOS SANTOS MARCOS OTÁVIO GUIMARÃES DA CRUZ, PRISCILA DE LIMA OLIVEIRA, MARIA JOANA DE CARVALHO NEGRÃO e MAYARA DO SOCORRO P. BRANDÃO, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 22 de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Barcarena

Publicado por:

Leila Pacheco Marques

Código Identificador:8FBB830A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-339/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro da Prefeitura Municipal de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

LOCADORES: ALBERTO CESAR DA ASSUNÇÃO CAMPOS, ANTÔNIO CARLOS P DE OLIVEIRA, CLAUDIO PORTUGAL V. DA COSTA, ERALDO VEIGA TELES, HERMÓGENES CAVALEIRO DO CARMO, HILTON MÁRCIO DE JESUS GAMA, JOÃO DE DEUS FERREIRA PEREIRA, JOSÉ GESINEUDO DE LIMA, JOSÉ RAIMUNDO DO CARMO, JOSÉ MARINALDO BARBOSA DOS SANTOS MARCOS OTÁVIO GUIMARÃES DA CRUZ, PRISCILA DE LIMA OLIVEIRA, MARIA JOANA DE